

## Licença por adoção/Guarda judicial

Fundamento legal:

- [Lei Federal nº 12.873, de 24/10/2013](#)
- [Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/1999 – art. 93](#)
- [Lei Municipal nº 6.490, de 02/04/2009](#)
- [Portaria nº 149/2009-SAM, de 19/05/2009](#)
- [Emenda à L.O.M. nº 26, de 12/04/2005](#)

Adoção  
ou  
Guarda para Adoção  
(contribuinte INSS):

Licença concedida à servidora que adotar ou obtiver a guarda para fins de adoção de criança até 12 anos de idade.

Dias de licença:

180 dias, sendo que os primeiros 120 dias serão pagos pelo INSS e os últimos 60 dias pagos pela Prefeitura.  
O Salário-Maternidade do INSS só é devido nos casos em que houver afastamento do trabalho e o início do benefício será a data da sentença da adoção ou da guarda para fins de adoção.

Homem

O servidor contribuinte do INSS tem direito à licença por adoção ou por guarda para fins de adoção, segundo a Lei Federal nº 12.873, de 24/10/2013.

Interessante:

Pela regra do INSS, quando adoção conjunta (inclusive casal homoafetivo), o salário maternidade será devido a apenas um dos adotantes.

Adoção  
ou  
Guarda para Adoção  
(contribuinte IPREF)

Para a servidora do quadro efetivo (contribuinte IPREF) a licença se dará quando da adoção ou guarda para fins de adoção de crianças até 12 anos incompletos. Os 180 dias da licença serão pagos pela Prefeitura

Procedimento:

Para solicitar a licença maternidade por adoção ou por guarda judicial, compareça ao Serviço Social na Central de Atendimento ao Servidor - DRH com o documento oficial que confirma a Adoção ou a Guarda para fins de Adoção, bem como a Certidão que contenha a idade da criança.